

ADVOGADO LIVIA REGGIANI LIMA(OAB: 122655/MG)  
 ADVOGADO ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO(OAB: 104778/MG)  
 RECORRENTE BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)  
 RECORRIDO VINICIUS ROBERTO DA SILVA REIS  
 ADVOGADO SAVIO BRANT MARES(OAB: 128280/MG)  
 ADVOGADO LIVIA REGGIANI LIMA(OAB: 122655/MG)  
 ADVOGADO ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO(OAB: 104778/MG)  
 RECORRIDO BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 162844/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.****AÇÃO PROPOSTA APÓS DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI**

**13.467/17.** Tratando-se de ação ajuizada em momento posterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/17, é procedente a aplicação do art. 791-A da CLT de forma que a parte sucumbente deve arcar com honorários advocatícios sucumbência, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

**ACÓRDÃO: O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada,**

analisou o presente processo e, à unanimidade, rejeitou a preliminar e conheceu do recurso do reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial e seus reflexos, com relação aos paradigmas Djavan de Faria, Nedson Ferreira de Araújo e Luciana Martins da Silva; unanimemente, conheceu do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de honorários sucumbenciais devidos pelo autor para 5% dos pedidos rejeitados. Mantido o valor da condenação, por ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de julho de 2021.

REINALDO CEZAR ROSA

**Ata**  
**Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 139, de 07 de abril de 2020, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada a 00 hora do dia 14/7/2021 e encerrada às 23h59 do dia 16/7/2021.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 20/7/2021 e encerrada às 15h54, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 14/7/2021, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral.

Participaram das sessões, também, os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, bem como o Exmo. Juiz Convocado Danilo Siqueira de Castro Faria (substituto da Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, em gozo de férias).

Ausente na Sessão Telepresencial realizada em 20/7/2021, com causa justificada, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Na hora designada, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos eletrônicos, observadas a ordem das inscrições e as preferências regimentais.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade;

Dra. Denise Calabrez Talarico;

Dr. Rômulo Macedo de Castro;

Dr. Alex Santana de Novais;

Dr. Carlos Victor Santos Almeida;

Dr. Ricardo Pereira Araújo;

Dr. Bruno Rodrigues Lima;

Dr. Anderson Barros e Silva;

Dra. Maria Tereza Vieira da Silva;

Dra. Maria Amélia Bracks Duarte (Exmª Procuradora Regional do Trabalho);

Dr. Sávio Brant Mares;  
 Dr. André Kersul Costa;  
 Dr. Filipe José de Souza Brito;  
 Dr. Leandro A. Reis Soares;  
 Dra. Mariana de Barros Barnel;  
 Dra. Nilva Martins de Queiroz;

Presentes à sessão, na Tribuna Virtual, os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello;  
 Dra. Stella Neves Ferreira Piauí.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do Pje deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico em face da suspensão de prazo.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2021.

Anemar Pereira Amaral  
 Desembargador Presidente da 6a. Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

## Despacho

### Processo Nº RORSum-0010092-83.2021.5.03.0069

Relator	Anemar Pereira Amaral
RECORRENTE	KELLY CRISTINA ILIDIO
ADVOGADO	CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS(OAB: 125093/MG)
RECORRENTE	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRENTE	PEDRO DANIEL MAGALHÃES
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRENTE	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	PEDRO DANIEL MAGALHÃES
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI

ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	LUIZ AFONSO WAN DALL JUNIOR
ADVOGADO	GABRIELA CARR(OAB: 281551/SP)
RECORRIDO	KELLY CRISTINA ILIDIO
ADVOGADO	CLAYTON LUCIANO FERREIRA DOS REIS(OAB: 125093/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES, DESPACHO DO EXMO. RELATOR:  
 "Vistos. Os reclamados aduzem, no recurso ordinário interposto em ID. faa0e47, que fazem jus ao benefício da justiça gratuita, o que lhes isentaria do preparo recursal. Pois bem. É certo que o art. 790 da CLT traz em seu bojo os §§ 3º e 4º, com redação dada pela Lei 13.467/2017, os quais prevêm o seguinte: "§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) § 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)" Não obstante, no caso dos autos, os réus não cuidaram de comprovar a insuficiência financeira. Intimados para comprovarem a insuficiência de recursos necessária para a concessão da justiça gratuita (ID. c9028f9 e seguintes), os recorrentes manifestaram-se em ID cffa9b9, insistindo na tese de que a declaração é suficiente para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Contudo, após a vigência da lei 13.467/2017, essa tese não vigora mais, pois o §4º do art. 790 da CLT dispôs de forma expressa que a parte deve comprovar o estado de insuficiência de recursos para a concessão do benefício da justiça gratuita. Portanto, não tendo os réus demonstrado a insuficiência de recursos para arcarem com as despesas processuais nesta Justiça Especializada, não fazem jus ao benefício da justiça gratuita Assim, indefiro o pleito de gratuidade judiciária formulado pelos reclamados. Por conseguinte, em observância do disposto no item II, da OJ 269, da SDI-I, do c. TST, intimem-se os recorrentes para, no prazo de 05 (cinco) dias,